

LEI n.º 222/00

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pontal do Paraná, para o exercício financeiro de 2001."

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.342.750,00 (deis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), assim distribuídos:

I - RECEITA

RECEITA TRIBUTÁRIA	5.170.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	75.000,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	3.916.350,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.180.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	400,00
TOTAL	10.342.750,00

II - DESPESA

PODER LEGISLATIVO	824.200,00
PODER EXECUTIVO	315.000,00
PROCURADORIA GERAL	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.904.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	1.723.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO	1.742.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	2.729.550,00
FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE BOMBEIROS	55.000,00
TOTAL	10.342.750,00



Art. 2.º - O detalhamento da Receita e da Despesa será na conformidade dos anexos 2 (receita e despesa), 6, 7 e 9 da despesa, na forma da Lei Federal n.º 4320/64, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada, servindo como recurso o disposto no Parágrafo 1º, itens I, II, III e IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, expedindo o decreto para a sua execução.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a redistribuição das parcelas das dotações orçamentária, conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 66 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

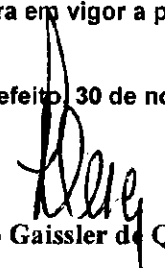
Parágrafo único. A redistribuição de dotações de que trata o " caput " deste artigo não será considerada para efeito do limite fixado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5.º - O Poder Executivo, fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios, compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das quotas de participação do Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6.º - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2001, a Lei Orçamentária seguirá o disposto na Lei n.º 198/00, Plano Plurianual para 2001, de 08 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 209 de 31 de Julho de 2000, estabelecidas para o exercício de 2001.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2000.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal


Donizetti da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças